



## **CARTA DE VITÓRIA**

### **II FÓRUM NACIONAL DE PROCESSUALÍSTICA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Aos Presidentes dos Tribunais de Contas

Excelentíssimos Senhores Ministros e Conselheiros,

O **II Fórum Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas**, organizado pelo Comitê de Processualística, Súmula e Jurisprudência [CPSJ] do Instituto Rui Barbosa [IRB] e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo [TCEES], foi realizado em Vitória/ES, nos dias 21 e 22 de setembro de 2017, com o escopo central de contribuir para a atualização, harmonização e padronização da processualística nos Tribunais de Contas [TCs].

Membros e servidores de 24 TCs, a seguir elencados, participaram do evento:

TCEAL	TCEBA	TCMBA	TCECE	TCDF	TCEES	TCEGO	TCEMA
TCEMT	TCEMG	TCEPB	TCEPR	TCEPE	TCEPI	TCMRJ	TCERN
TCERS	TCERO	TCERR	TCESC	TCESP	TCMSP	TCETO	TCU

O evento contou com diversas palestras e apresentações, dentre as quais destacamos:

- Teoria da prova aplicada ao processo de contas
- Princípios gerais do novo processo civil e sua aplicação nos Tribunais de Contas
- A indisponibilidade de bens e o arresto por decisão do Tribunal de Contas: possibilidade e limites
- Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e o fortalecimento do sistema de controle externo
- Tribunais de Contas e processo eletrônico
- Garantias constitucionais e os Tribunais de Contas: enfoque no devido processo legal
- Combate à corrupção e os desafios do controle externo
- Papel do Tribunal de Contas da União nos acordos de leniência
- Processo Civil aplicado aos Tribunais de Contas: novas tendências a partir do CPC 2015
- Administração Pública, controle externo e desenvolvimento sustentável: o Tribunal de Contas como instrumento de efetividade

Foi apresentado, na perspectiva de aprimoramento e padronização dos processos de contas, **diagnóstico** de processualística dos TCs a seguir alinhavado:

Adoção do Código de Processo Civil [Lei n. 13.105/2015 <sup>1</sup> ]
SIM – 18 NÃO – 15
Contagem de prazos em dias úteis [art. 219]
SIM – 11 NÃO – 22
Precedentes [art. 927]
SIM – 19 NÃO – 14
Unificação dos prazos recursais [art. 1003, § 5º]
SIM – 6 NÃO – 27
Prazo de 5 [cinco] dias úteis entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento [art. 935]
SIM – 16 NÃO – 17

<sup>1</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 13.105/2015. Código de Processo Civil. Publicação no *DOU* de 17.3.2015.

Publicações com nomes completos dos advogados [art. 272, § 4º]
SIM – 29 NÃO – 4
Uniformização da jurisprudência [art. 926, <i>caput</i> ]
SIM – 13 NÃO – 20
Suspensão de prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro [art. 220]
SIM – 24 NÃO – 9
Padronização de ementas [art. 943, § 1º]
SIM – 13 NÃO – 20
Enunciados de súmula [art. 926, §§ 1º e 2º]
SIM – 24 NÃO – 9

Ultimadas as discussões, foram deliberadas pelos integrantes do CPSJ do IRB as seguintes **PROPOSIÇÕES**, traduzidas por comandos direcionados aos TCs.

- I) Atualizar e adequar, no que couber, o regimento interno, lei orgânica e demais normativos aos preceitos contidos na parte geral [arts. 1º a 317] do Código de Processo Civil [CPC] vigente.
- II) Definir o CPC como norma processual subsidiária [finalidade de suprir ausência de norma] e supletiva [fim de complementação de matérias já previstas] aplicável aos processos de contas *lato sensu*.
- III) Estabelecer a contagem dos prazos em dias úteis [art. 219 do CPC].
- IV) Criar procedimento/norma jurídica com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal, de forma a mantê-la estável, íntegra e coerente [art. 926 do CPC].
- V) Adotar o sistema de precedentes, tendo como padrão o estabelecido no art. 927 do CPC, com especial destaque para súmulas, uniformização de jurisprudência, prejulgados e demais decisões normativas dos respectivos TCs.
- VI) Unificar os prazos recursais e estabelecer como padrão o de 15 dias, com exceção dos embargos declaratórios e das tutelas de urgência [art. 1003, § 5º, do CPC].
- VII) Fixar o prazo de 5 [cinco] dias úteis entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento [art. 935 do CPC].
- VIII) Publicar as intimações com o nome completo dos advogados [art. 272, § 4º, do CPC].

**IX)** Decretar a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro [art. 220 do CPC].

**X)** Assentar a padronização das ementas jurisprudenciais, as quais devem conter cabeçalho/verbetação e enunciado/dispositivo [art. 943, § 1º, do CPC].

**XI)** Editar enunciados de súmula a partir de decisões reiteradas, de forma a delimitar a interpretação das leis sobre determinada matéria.

Ademais, importante registrar o entusiasmo com os resultados obtidos e a convicção de que serão oferecidas, no âmbito dos Tribunais de Contas, as condições necessárias para o aprimoramento e padronização dos processos de contas.

Respeitosamente,

**Alessandro Prazeres Macedo**  
TCMBA

**Guilherme Barbosa Netto**  
TCU

**André Isidio Martins**  
TCEPR

**Khenia Rúbia F. Nunes**  
TCETO

**Camilo Flávio S. Fonseca**  
TCEMG

**Natel Laudo da Silva**  
TCEMT

**Christianne Maura C. Leão**  
TCEPE

**Raimundo L. de Melo Filho**  
TCDF

**George Brasil P. Pitsica**  
TCESC

**Rodrigo Vilas Boas**  
TCDF

**Giovana Benevides S. de Araújo**  
TCEPR

**Sérgio Ricardo de M. Salustiano**  
TCU